



Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

TERMO DE REFERÊNCIA DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2026/DAP/GDAS/EMPAER-MT	
I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 - ÓRGÃO: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL – EMPAER-MT	
2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 12.401 Projeto/Atividade: 2009-9900 Elemento de Despesa: 3.3.90.40.002 Fonte: 1.500.0000	3 - DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: ☐ Capacitação ☐ Equipamento de Apoio ☐ Equipamento de TI ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria ☒ Despesa de Custeio ☐ Material de Consumo ☐ Material Permanente ☒ Serviços
4 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º: 002/2026/DCF/GDAS/EMPAER-MT	
5 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º: DISPENSADO	
6 - A AQUISIÇÃO É ORIUNDA DE VERBA DE CONVÊNIO: ☐ SIM ☒ NÃO	6.1 - N.º DO CONVÊNIO:
7 - A AQUISIÇÃO É ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR: ☐ SIM ☒ NÃO	7.1 - N.º DA EMENDA:
II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS	

1. OBJETIVO SINTÉTICO:

1.1. Contratação de solução complementar ao Sistema Integrado de Gestão (ERP) da Benner Sistemas S.A., contemplando os módulos **Comercial, Materiais e Mensageria Fiscal**, incluindo emissão de NF-e (produtos), emissão de NFS-e (serviços) e captura de NFS-e de entrada, visando atender às necessidades operacionais, fiscais e gerenciais da EMPAER-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. ELENCO DOS ITENS DA DEMANDA

GRUPO ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Código SIAG	Valor Unitário	Valor Total
01	LICENÇA DE USO DE SOLUÇÃO ERP 100% WEB, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE MATERIAIS, COMERCIAL E MENSAGERIA FISCAL, COM INTEGRAÇÃO AOS MÓDULOS FINANCEIRO, TRIBUTOS, CONTABILIDADE E ESTOQUE, EM AMBIENTE MULTIEMPRESA E MULTIFILIAL, COM CONTROLE DE USUÁRIOS, PERFIS DE ACESSO E AUDITORIA DE LOGS.	UNID.	01	0018662	R\$ 34.519,96	R\$ 34.519,96
02	SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO ENTERPRISE RESOURCE PLANNING (ERP) 100% WEB NA MODALIDADE SAAS, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE MATERIAIS E COMERCIAL, COM DIREITO A USO CONTÍNUO DO SISTEMA, ATUALIZAÇÕES, ADEQUAÇÕES LEGAIS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO, PRESERVAÇÃO DAS CUSTOMIZAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE EM NUVEM. <i>Ressalva-se que a mensageria (Emissão de NF-e, NFS-e, CT-e e Entrada) é limitada a 300 notas/mês (entrada/saída).</i>	MÊS	12	0018540	R\$ 2.250,69	R\$ 27.008,28
Valor Total do GRUPO: R\$ 61.528,24 (sessenta e um mil e quinhentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)						

2.1. As especificações técnicas detalhadas encontram-se nos itens subsequentes deste Termo de Referência.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

3. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO

- 3.1.** A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de **computação em nuvem (cloud computing)**, na modalidade SaaS, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização, gerenciamento da infraestrutura, segurança da informação e demais recursos tecnológicos necessários à plena execução dos serviços.
- 3.2.** Durante a vigência contratual, não será admitida cobrança adicional decorrente de atualizações ou evoluções tecnológicas da infraestrutura que suporta o sistema.
- 3.3.** A solução deverá ser fornecida com documentação técnica e manuais de operação, de modo a garantir a adequada utilização pela CONTRATANTE.
- 3.4.** Os módulos que compõem a solução deverão possuir integração nativa entre si, compartilhando a mesma base de dados e estrutura sistêmica.
- 3.5.** Todos os custos necessários ao pleno funcionamento da solução deverão estar incluídos na proposta apresentada, compreendendo licenciamento, infraestrutura, suporte técnico, parametrização, encargos e demais despesas.
- 3.6.** A solução deverá permitir **acesso simultâneo mínimo de 05 (cinco) usuários**, sem custos adicionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1.** A solução a ser contratada compreende o fornecimento de sistema integrado de gestão (ERP), incluindo licenciamento, manutenção mensal e integração com sistemas existentes, suporte técnico continuado, atualização legal e evolutiva e disponibilização em ambiente de nuvem.
- 4.2.** A solução deverá operar de forma integrada, garantindo consistência das informações, rastreabilidade das operações e atendimento às exigências legais e fiscais aplicáveis.
- 4.3.** Os serviços a contratados compreendem os contatos na **Proposta Comercial Benner 20326 v4:**
- 4.4.** Para o processo de importação de NF-e e NFS-e de entrada, é necessário certificado digital ICP-Brasil (tipo A1 ou A3), de responsabilidade da CONTRATANTE, não incluso nesta contratação.

5. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A presente contratação decorre da necessidade de implantação de solução informatizada para gestão de materiais, controle de estoque, emissão de documentos fiscais eletrônicos e atendimento às obrigações tributárias da EMPAER-MT, tendo em vista a inexistência de sistema adequado para tais finalidades.
- 5.2.** Atualmente, a EMPAER-MT não dispõe de sistema informatizado integrado para controle de entradas e saídas de mercadorias, tampouco realiza a emissão regular de notas fiscais eletrônicas (NF-e), o que compromete a confiabilidade das informações, a rastreabilidade das operações e a segurança dos registros administrativos, contábeis e fiscais.
- 5.3.** No âmbito fiscal, a ausência de solução tecnológica adequada inviabiliza o cumprimento tempestivo das obrigações acessórias, especialmente a Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, exigida pela legislação tributária vigente.
- 5.4.** Tal cenário já resultou em restrições junto à administração tributária estadual, incluindo a suspensão da inscrição estadual da EMPAER-MT, comprometendo sua regularidade fiscal e limitando a capacidade de operar junto a fornecedores, clientes e órgãos fiscalizadores.
- 5.5.** A implantação dos módulos de Materiais, Comercial e Mensageria Fiscal permitirá:
- 5.5.1.** a regularização da situação fiscal e tributária da entidade;
 - 5.5.2.** a emissão regular de documentos fiscais eletrônicos;
 - 5.5.3.** o cumprimento tempestivo das obrigações acessórias;
 - 5.5.4.** o restabelecimento da inscrição estadual;
 - 5.5.5.** o controle eficiente das movimentações de estoque;
 - 5.5.6.** a disponibilização de informações gerenciais para apoio à tomada de decisão.
- 5.6.** Sob o aspecto contábil e operacional, a solução proporcionará maior precisão nos registros, redução de retrabalho manual, mitigação de erros e maior transparência das informações, favorecendo auditorias e controles internos.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

5.7. Destaca-se que a solução a ser contratada deverá **integrar-se ao sistema já utilizado pela EMPAER-MT**, fornecido pela Benner Sistemas S.A., de modo a assegurar a continuidade do ambiente tecnológico, a integridade das informações e a interoperabilidade entre os módulos existentes e os novos.

5.8. A eventual contratação de solução de fornecedor diverso implicaria a necessidade de desenvolvimento de integrações complexas entre sistemas distintos, com elevação de custos, riscos de inconsistência de dados e potencial comprometimento da eficiência operacional, não se mostrando tecnicamente vantajosa.

5.9. Diante do exposto, a contratação mostra-se imprescindível para:

5.9.1. restabelecimento da regularidade fiscal;

5.9.2. atendimento às exigências legais;

5.9.3. mitigação de riscos operacionais, fiscais e tributários;

5.9.4. garantia da continuidade das atividades institucionais.

5.10. A contratação encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, considerando tratar-se de solução integrada à sistema já existente, com características de exclusividade técnica, a serem devidamente comprovadas nos autos do processo.

6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

6.1. O quantitativo proposto contempla: **01 (uma) licença** de uso dos módulos Materiais e Comercial e mensageria Emissão da solução ERP e **12 (doze) meses** de Licença de uso mensal;

6.2. A solução será utilizada de forma institucional, abrangendo os setores administrativos da EMPAER-MT, especialmente as áreas contábil e fiscal, responsáveis pelo cumprimento das obrigações tributárias e pelo controle das operações de materiais.

6.3. O dimensionamento considera a necessidade de **utilização simultânea por, no mínimo, 05 (cinco) usuários**, quantitativo compatível com a estrutura organizacional e o volume atual de atividades da Estatal.

6.4. A subscrição pelo período de **12 (doze) meses** assegura a continuidade da prestação dos serviços, incluindo suporte técnico, manutenção e atualizações legais necessárias ao atendimento da legislação vigente.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da Publicação do Instrumento Contratual em Diário Oficial do Estado.

7.2. O Instrumento Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**.

8. SETOR SOLICITANTE

8.1. DEPARTAMENTO CONTÁBIL E FISCAL - DCF

8.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: EMPAER-PRO-2026/00820

9. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente processo será conduzido por meio de **contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, bem como do art. 97, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER-MT.

9.2. A inviabilidade de competição decorre da necessidade de contratação de **solução complementar integrada ao sistema de gestão já existente na EMPAER-MT**, fornecido pela Benner Sistemas S.A., cuja arquitetura tecnológica, modelo de dados e estrutura de integração possuem natureza proprietária.

9.3. A solução pretendida compreende módulos adicionais de **Materiais, Comercial e Mensageria Fiscal**, os quais devem operar de forma nativa e plenamente integrada ao ambiente já implantado, garantindo consistência das informações, integridade dos dados e continuidade operacional.

9.4. A eventual contratação de solução de fornecedor distinto demandaria o desenvolvimento de integrações complexas entre sistemas heterogêneos, com:

9.4.1. elevação significativa de custos;

9.4.2. riscos de inconsistência e redundância de dados;

9.4.3. comprometimento da rastreabilidade das operações;

9.4.4. prejuízos à confiabilidade das informações contábeis e fiscais.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

9.5. Ademais, a substituição da solução atualmente utilizada implicaria custos adicionais relevantes relacionados à migração de dados, reestruturação de processos internos, capacitação de usuários e risco de descontinuidade das operações, cenário incompatível com a necessidade imediata de regularização fiscal e operacional da entidade.

9.6. Nesse contexto, a empresa **Benner Sistemas S.A.** configura-se como a única apta a fornecer solução plenamente compatível com o ambiente existente, por ser detentora da tecnologia, código-fonte, estrutura de dados e mecanismos de integração necessários à expansão do sistema.

9.7. A caracterização da **exclusividade técnica e da inviabilidade de competição** deverá ser devidamente comprovada nos autos do processo, mediante documentação idônea, nos termos da legislação e normativos internos aplicáveis.

9.8. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se **adequada, necessária e juridicamente amparada**, assegurando a continuidade do ambiente tecnológico, a eficiência operacional e a conformidade legal da EMPAER-MT.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER-MT, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas demais normas aplicáveis.

10.2. A solução deverá atender aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço e segurança da informação**, observando boas práticas de tecnologia da informação e conformidade legal.

10.3. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

10.4. A solução deverá garantir requisitos mínimos de segurança da informação, incluindo:

- 10.4.1. controle de acesso por perfis;
- 10.4.2. confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
- 10.4.3. rastreabilidade das operações (logs);
- 10.4.4. aderência às diretrizes internas da EMPAER-MT.

10.5. Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na solução ofertada e capacidade de suporte, manutenção e atualização do sistema.

11. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS, TECNOLÓGICOS E DE SEGURANÇA

11.1. A solução deverá operar de forma integrada, contemplando mecanismo de autenticação de usuários e controle de acesso baseado em perfis e níveis de permissão, permitindo a definição de privilégios por função, tarefa e módulo.

11.2. O sistema deverá possibilitar a gestão centralizada de usuários, incluindo criação, alteração, bloqueio e exclusão, bem como associação a grupos e definição de hierarquia de acesso.

11.3. Deverá possuir trilha de auditoria (logs) completa, registrando, no mínimo, acessos, inclusões, alterações e exclusões de dados, garantindo rastreabilidade e suporte a auditorias internas e externas.

11.4. A solução deverá disponibilizar ferramentas nativas de geração de relatórios, consultas parametrizáveis e extração de dados, sem dependência de softwares adicionais.

11.5. Deverá suportar integração com outros sistemas por meio de padrões de mercado, incluindo web services e APIs, com utilização de formatos estruturados como XML e JSON.

11.6. O sistema deverá possuir interface em língua portuguesa (Brasil), com documentação técnica e operacional compatível, bem como suporte ao usuário final.

11.7. A solução deverá garantir desempenho adequado, disponibilidade dos dados e acesso estruturado às informações, incluindo recursos de análise gerencial e suporte à tomada de decisão.

12. DA HOSPEDAGEM, DISPONIBILIDADE E SEGURANÇA





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

12.1. A solução será disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (cloud computing), sendo de responsabilidade da CONTRATADA o provimento da infraestrutura, manutenção, monitoramento, segurança e disponibilidade dos serviços.

12.2. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal de **99,5%** dos serviços, excetuados períodos de manutenção programada previamente comunicados.

12.3. Deverão ser adotadas práticas de segurança da informação compatíveis com a criticidade dos dados tratados, incluindo, no mínimo:

- 12.3.1.** controle de acesso e autenticação segura;
- 12.3.2.** criptografia de dados em trânsito e, quando aplicável, em repouso;
- 12.3.3.** monitoramento de eventos de segurança;
- 12.3.4.** mecanismos de prevenção e detecção de intrusão;
- 12.3.5.** gestão de vulnerabilidades.

12.4. A CONTRATADA deverá manter rotinas de backup periódico, bem como Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e Plano de Recuperação de Desastres (PRD), assegurando a integridade, disponibilidade e recuperação das informações em caso de incidentes.

12.5. Eventual subcontratação de infraestrutura ou serviços correlatos não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a CONTRATANTE.

13. DO SUPORTE TÉCNICO

13.1. O suporte técnico será prestado durante toda a vigência contratual, iniciando-se após a implantação e aceite da solução.

13.2. O suporte deverá contemplar atendimento remoto e, quando necessário, atendimento presencial, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA deverá assegurar a atualização contínua da solução, incluindo manutenções corretivas, evolutivas e adequações legais, sem custos adicionais.

13.4. O atendimento será prestado em regime **5x8 (dias úteis, horário comercial)**.

13.5. Os serviços de suporte compreenderão, no mínimo:

- 13.5.1.** correção de falhas;
- 13.5.2.** esclarecimento de dúvidas operacionais;
- 13.5.3.** manutenção evolutiva;
- 13.5.4.** disponibilização de novas versões e atualizações do sistema.

13.6. Os prazos de atendimento e resolução observarão níveis de serviço (SLA), conforme definido neste instrumento.

14. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

14.1. Os níveis de serviço (**Service Level Agreement - SLA**) consistem em critérios objetivos e mensuráveis destinados à aferição da qualidade, disponibilidade e desempenho da solução contratada.

14.2. As solicitações de suporte serão registradas pelo gestor ou fiscal do contrato e classificadas quanto à criticidade em: **CRÍTICA, ALTA, MÉDIA e BAIXA**.

14.3. As demandas deverão ser atendidas conforme os seguintes prazos máximos:

- 14.3.1. CRÍTICA:** atendimento em até 30 minutos e solução em até 2 horas
- 14.3.2. ALTA:** atendimento em até 1 hora e solução em até 8 horas
- 14.3.3. MÉDIA:** atendimento em até 8 horas e solução em até 48 horas
- 14.3.4. BAIXA:** atendimento em até 24 horas e solução em até 72 horas

14.4. As solicitações serão classificadas quanto ao tipo em:

- 14.4.1. Erros:** falhas que comprometam o funcionamento do sistema;
- 14.4.2. Dúvidas:** orientações de uso, sem alteração do sistema;
- 14.4.3. Melhorias:** evoluções ou ajustes funcionais.

14.5. O início da contagem dos prazos dar-se-á a partir do registro do chamado, e o término com o aceite da solução pela CONTRATANTE.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta eletrônica para registro e acompanhamento dos chamados, contendo histórico, prazos e status.

14.7.0 descumprimento dos níveis de serviço sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas contratualmente.

14.8. Não serão computados, para fins de SLA, períodos de indisponibilidade decorrentes de fatores comprovadamente atribuíveis à CONTRATANTE.

14.9.Eventuais ocorrências que impactem o SLA deverão ser comunicadas imediatamente pela CONTRATADA, com indicação das medidas corretivas adotadas.

15.DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A contratação direta por inexigibilidade não afasta a necessidade de verificação das condições mínimas de habilitação da futura contratada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica, nos termos da legislação aplicável.

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1. A contratada deverá comprovar sua existência jurídica e capacidade de representação por meio de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores.

15.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.3.1. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação das seguintes certidões:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Certidão de Regularidade Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da contratada;
- f)** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual, abrangendo a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

15.3.2. As certidões deverão estar válidas na data de sua apresentação e durante a formalização da contratação.

15.3.3. Caso a contratada seja isenta de algum dos tributos abrangidos, deverá comprovar tal condição mediante documentação oficial.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser realizada mediante apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

15.4.2. A Administração poderá, de forma motivada, solicitar documentação complementar, caso entenda necessário à avaliação da capacidade de execução contratual.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5.1. A contratada deverá comprovar aptidão técnica para execução do objeto por meio de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica** que demonstre experiência com soluções compatíveis, tais como:

- a) implantação ou fornecimento de sistemas ERP;
- b) soluções em ambiente SaaS;
- c) integração de módulos administrativos, fiscais ou comerciais.

15.5.2. A Administração poderá diligenciar para verificar a veracidade das informações prestadas.

15.6. DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

15.6.1. Deverá ser apresentada comprovação formal da inviabilidade de competição, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno da EMPAER-MT.

15.6.2. A comprovação poderá ser realizada por meio de:

- a) declaração do fabricante ou detentor da tecnologia;**





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

- b) documentação que comprove a natureza proprietária da solução e sua integração ao ambiente existente;
- c) outros documentos idôneos que evidenciem a impossibilidade de competição.

15.7. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

15.7.1. A contratada será responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 16.1.1. Realizar a execução do objeto, conforme condições, especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 16.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 16.1.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 16.1.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 16.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 16.1.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução da solução de TIC;
- 16.1.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração, no que couber;
- 16.1.9. O objeto deve estar acompanhado de profissionais capacitados, documentação e legislação pertinentes a sua execução e autorização do órgão que regula a atividade, se for o caso;
- 16.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 16.1.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a possíveis correções sugeridas pela contratada;
- 16.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.1.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 16.1.15. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, se for o caso;
- 16.1.16. Comunicar oficialmente com no mínimo **90 (noventa) dias úteis** de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação;
- 16.1.17. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE;
- 16.1.18. Manter sigilo sobre quaisquer informações da EMPAER-MT, às quais, durante a vigência deste contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade. Inclusive dos prestadores de serviços;





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

16.1.19. Garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso, bem como responsabilizando-se por eventual tratamento indevido.

16.1.20. A Assegurar a continuidade da prestação dos serviços, adotando medidas que garantam a disponibilidade da solução, inclusive em situações de falhas, incidentes ou desastres, conforme níveis de serviço estabelecidos.

16.1.21. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações técnicas, relatórios operacionais e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual.

16.1.22. Garantir que eventuais atualizações do sistema não comprometam a integridade dos dados, a compatibilidade com os módulos existentes e a continuidade das operações da CONTRATANTE.

16.1.23. Assegurar, em caso de encerramento contratual, a disponibilização integral dos dados da CONTRATANTE, em formato estruturado, aberto e interoperável, sem ônus adicional.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPAER-MT

17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 13.303/2016, são obrigações da Contratante:

17.1.1. Designar, servidores ao quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente. A fiscalização se dará por meio de um representante da EMPAER-MT, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

17.1.2. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;

17.1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

17.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

17.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento da execução contratual;

17.1.6. Documentar as ocorrências havidas;

17.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;

17.1.8. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado.

17.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto deste dentro das normas e condições estabelecidas em sua proposta e no contrato;

17.2. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados, bem como sua observância as condições deste Termo de Referência.

17.3. Efetuar o pagamento referente ao valor total dos serviços efetivamente prestados, apurados e demonstrados ao CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estipulados em contrato;

17.4. Notificar a Contratada sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, ficando assegurado a Contratante o direito de ordenar a recusa dos serviços;

17.5. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, contados da solicitação formal do Fiscal da Contratante;

17.6. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o substituí-los para sanar as impropriedades.

17.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;

17.8. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Instrumento Contratual.

17.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

17.10. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

17.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13.

17.12. Zelar pela adequada utilização da solução pelos usuários, garantindo o cumprimento das diretrizes de segurança da informação e uso dos sistemas institucionais.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Serão nomeados como fiscal e fiscal substituto do Contrato, os servidores indicados abaixo, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços contratados:

Fiscal/Responsável	Fiscal/Responsável Substituto
Raumaxciene Parente de Lima Wilhelms Matrícula: 80307	Aurea Soares Leite de Farias Matrícula: 301244

18.2. Acompanhamento e Fiscalização: A execução dos serviços relacionados a este Termo de Referências deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da EMPAER-MT, que atestará os documentos de despesa após comprovar a fiel e correta prestação dos serviços. Essa atestação é essencial para a realização do pagamento e pode incluir assistência de terceiros.

18.3. Rejeição de Serviços: Os servidores designados têm autoridade para rejeitar parcial ou totalmente os serviços que não estejam em conformidade com este Termo de Referência e o contrato.

18.4. Fiscalização Abrangente: Apesar de a contratada ser a única responsável pela execução, a contratante reserva o direito de realizar uma fiscalização ampla e completa sobre o cumprimento do contrato, sem limitar a responsabilidade da contratada.

18.5. Responsabilidade da Contratada: A fiscalização não isenta nem reduz a responsabilidade da contratada por irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou uso de material inadequado. Em tais casos, o contratante ou seus agentes não compartilham responsabilidade.

18.6. Salvaguarda de Documentos: O Fiscal do Contrato é responsável por guardar documentos relacionados à liberação de pagamento pela execução do objeto contratado.

18.7. Emissão de Informações e Relatórios: O Fiscal do Contrato emitirá informações e relatórios sobre os atos da Contratada durante a execução do contrato, incluindo aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisões.

18.7.1. Avaliação de Qualidade e Multas/Glosas: No relatório de avaliação da qualidade dos bens, o Fiscal do Contrato identificará e quantificará as ocorrências praticadas pela Contratada no período de faturamento, visando aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

18.7.2. Comprovação Documental: Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório.

18.7.3. Solicitações de Informações: A Fiscalização do Contratante pode solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada, diretamente ao Preposto, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7.4. Justificativas para Prazos: Em caso de indagações técnicas ou exceções, a Contratada pode apresentar justificativas formais para solicitar a prorrogação do prazo de resposta, dentro do mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.8. A fiscalização deverá observar, além da execução do objeto, o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), segurança da informação, disponibilidade da solução e conformidade com as obrigações contratuais estabelecidas.

18.9. O fiscal do contrato deverá registrar e acompanhar indicadores de desempenho da solução, quando aplicável, com vistas à aferição da qualidade dos serviços prestados.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução do objeto compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- 19.1.1.** planejamento e levantamento de requisitos;
- 19.1.2.** parametrização e configuração da solução;
- 19.1.3.** integração com os sistemas existentes;
- 19.1.4.** migração de dados;
- 19.1.5.** testes e validação;
- 19.1.6.** implantação assistida (go-live);





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

19.1.7. operação assistida inicial e estabilização.

19.2. A proposta comercial deste Termo de Referência contempla os custos referentes ao licenciamento de uso (LU), licença de uso mensal (LUM) do sistema, suporte técnico e disponibilização de ambiente em nuvem. **Ficam expressamente excluídos deste escopo os serviços de implantação, parametrização e customização, bem como o treinamento de usuários finais, validação de dados externos, construção de relatórios específicos e desenvolvimento de rotinas específicas do negócio.**

19.3. Os serviços poderão ser executados de forma **remota e/ou presencial**, conforme a natureza da atividade, devendo a presença física ocorrer quando necessária à adequada implantação e suporte da solução.

19.4. A execução deverá observar cronograma físico de implantação, a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

19.5. A solução será considerada implantada após validação formal pela CONTRATANTE, mediante emissão de termo de aceite.

20. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A gestão e fiscalização do contrato observarão práticas de governança, controle e monitoramento contínuo da execução, com foco em:

20.2.1. cumprimento do objeto;

20.2.2. atendimento aos níveis de serviço (SLA);

20.2.3. qualidade da solução;

20.2.4. mitigação de riscos operacionais.

20.3. As comunicações entre as partes deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade e registro das interações.

20.4. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, com os seguintes objetivos:

20.4.1. apresentação das equipes;

20.4.2. definição dos fluxos de comunicação;

20.4.3. validação do cronograma;

20.4.4. alinhamento dos procedimentos de execução e fiscalização.

20.5. A execução contratual será acompanhada por fiscal(is) e gestor do contrato, formalmente designados, aos quais competirá:

20.5.1. acompanhar a execução;

20.5.2. registrar ocorrências;

20.5.3. avaliar desempenho;

20.5.4. adotar medidas corretivas.

20.6. **Compete ao Fiscal/Gestor do contrato:**

20.6.1. Monitorar a execução e registrar todas as ocorrências relevantes;

20.6.2. Notificar a contratada para correção de falhas;

20.6.3. Acompanhar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA);

20.6.4. Validar entregas e emitir atestes;

20.6.5. Comunicar ao gestor situações que extrapolem sua competência.

20.6.6. Coordenar a execução contratual e a atuação da fiscalização;

20.6.7. Monitorar riscos e propor medidas mitigadoras;

20.6.8. Avaliar a necessidade de alterações contratuais;

20.6.9. Conduzir processos de aplicação de sanções, quando necessário;

20.6.10. Elaborar relatórios gerenciais e relatório final de execução.

20.7. O acompanhamento da execução deverá contemplar, no mínimo:

20.7.1. verificação do cumprimento do cronograma;

20.7.2. avaliação dos níveis de serviço (SLA);

20.7.3. controle da disponibilidade da solução;

20.7.4. análise de incidentes e falhas;

20.7.5. validação de entregas e marcos do projeto.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

20.8. O fiscal do contrato deverá manter registro formal das ocorrências, podendo utilizar sistema eletrônico de gestão contratual ou outro meio oficial adotado pela EMPAER-MT.

20.9. O descumprimento de obrigações contratuais deverá ser formalmente registrado, podendo ensejar:

- 20.9.1.** aplicação de sanções;
- 20.9.2.** glosas de pagamento;
- 20.9.3.** rescisão contratual, conforme o caso.

20.10. O pagamento ficará condicionado:

- 20.10.1.** ao atesto da execução;
- 20.10.2.** à verificação da regularidade fiscal da contratada;
- 20.10.3.** ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

20.11. Ao final da execução contratual, deverá ser elaborado relatório final contendo:

- 20.11.1.** avaliação dos resultados alcançados;
- 20.11.2.** análise de desempenho da contratada;
- 20.11.3.** registro de ocorrências relevantes;
- 20.11.4.** recomendações para futuras contratações.

21. DAS CONDIÇÕES DE ATESTO

21.1. DO ATESTO DO SERVIÇO

21.1.1. Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

21.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.1.3. O atesto definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

21.1.4. O prazo para atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Contrato, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

21.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Fundação, não será computado para os fins do atesto definitivo.

21.1.7. O atesto provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

21.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

21.1.10. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

21.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

21.1.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

21.1.13. O atesto dos serviços deverá observar, quando aplicável, o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos no contrato, podendo haver glosa ou ajuste de valores em caso de descumprimento.

21.1.14. Os testes e inspeções poderão incluir validações funcionais, operacionais e de desempenho da solução, conforme critérios definidos pela CONTRATANTE.

22. DAS CONDIÇÕES RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

22.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga e do procedimento de atesto descrito neste Termo de Referência.

22.1.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

22.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.1.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.1.8. O Fiscal do contrato emitirá o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.1.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à verificação posterior da conformidade com as especificações contratuais.

22.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

22.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

22.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.2.1.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

22.2.1.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

22.2.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.2.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.2.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22.2.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do pleno atendimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, desempenho da solução e cumprimento dos níveis de serviço pactuados.

23. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

23.1. Este Termo de Referência observará as seguintes legislações:

23.1.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

23.1.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da EMPAER-MT;

23.1.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber;

23.1.4. Instrução Normativa SEPLAG/MT nº 008, de 06 de outubro de 2022;

23.1.5. Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/CGE/MT nº 001, de 05 de janeiro de 2024;

23.1.6. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber;

23.2. Esta relação de legislações tem por objetivo garantir a observância dos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade no âmbito da execução deste Termo de Referências.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até **30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

24.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal contém os elementos essenciais, tais como data de emissão, identificação do contrato e das partes, período de execução, valor devido e eventuais retenções tributárias aplicáveis.

24.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização pelo contratado, reiniciando-se a contagem após saneamento, sem ônus à Administração.

24.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão de Regularidade Conjunta PGE/SEFAZ-MT.

24.5. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

24.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as etapas ou medições executadas, quando aplicável.

24.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada.

24.5.3. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

24.5.4. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

24.5.5. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, o pagamento ficará condicionado à comprovação dessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

24.6. DO PAGAMENTO POR ETAPAS

24.6.1. Considerando a natureza do objeto, especialmente quanto à implantação da solução, os serviços poderão ser executados, medidos e faturados por etapas, vinculadas a marcos de entrega.

24.6.2. O pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a execução e aceite de cada etapa, mediante atesto do fiscal do contrato.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

24.6.3. As etapas deverão corresponder a entregas mensuráveis, tais como levantamento de requisitos, parametrização, integrações, migração de dados, implantação e estabilização.

24.6.4. O pagamento de cada etapa estará condicionado ao cumprimento da respectiva entrega, ao atesto da fiscalização, à apresentação da nota fiscal e à regularidade fiscal da contratada.

24.6.5. O pagamento por etapas não caracteriza antecipação, por estar vinculado à execução parcial do objeto e ao respectivo aceite pela Administração.

24.6.6. Os serviços contínuos, como suporte técnico, manutenção e licenciamento, poderão ser pagos mensalmente, mediante comprovação da prestação dos serviços no período.

24.7. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, não se aplicando à presente contratação.

24.8. O inadimplemento de obrigações por parte da contratada implicará a suspensão do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

25. DAS GARANTIAS

25.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

25.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

25.2.1. O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contado a partir do recebimento definitivo.

25.2.2. A garantia compreende a correção de falhas decorrentes da implantação, parametrização ou manutenção realizada, sem ônus adicional para a contratante.

25.2.3. Considera-se manutenção toda intervenção destinada à correção de erros ou inconsistências no funcionamento da solução.

25.2.4. A contratada deverá corrigir eventuais falhas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação.

25.2.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela contratante.

26. DO CONTRATO

26.1. Após a ratificação da contratação, a contratada será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26.2. O prazo de vigência contratual **será de 12 (doze) meses**, contado da data de sua Publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

26.3. A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica, interesse da Administração e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno da EMPAER-MT.

27. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. DO REAJUSTE

27.1.1. Os preços contratados **serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses**, contados da data da **Proposta inicial em 16/06/2026**, nos termos do art. 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER-MT.

27.1.2. Decorrido o período **mínimo de 12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

27.1.3. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento formal acompanhado de memória de cálculo.

27.1.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

27.1.5. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, será adotada, provisoriamente, a última variação conhecida, com posterior compensação quando da divulgação do índice definitivo.

27.1.6. A ausência de solicitação de reajuste no momento da prorrogação contratual implicará preclusão do direito, sem prejuízo de reajustes futuros.

27.1.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

27.2. DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto a qualquer tempo, para restabelecer a relação entre encargos e remuneração inicialmente pactuada, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda em decorrência de alteração unilateral pela Administração que impacte os custos da contratação.

27.2.2. A revisão deverá ser formalmente solicitada, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a efetiva variação dos custos e o desequilíbrio contratual.

27.2.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada por meio de termo aditivo.

27.3. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

27.3.1. O contrato poderá ser alterado quantitativamente, mediante acréscimos ou supressões, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER-MT.

27.3.2. Os acréscimos e supressões dependerão de concordância da contratada, quando exigido pela legislação aplicável.

27.3.3. É vedada a compensação entre acréscimos e supressões para fins de enquadramento no limite legal, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União.

27.3.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A CONTRATADA que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER-MT e demais legislações aplicáveis.

28.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

28.3. Constituem sanções administrativas:

28.3.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à execução do objeto;

28.3.2. Multa, nos seguintes termos:

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de faltas médias que comprometam parcialmente a execução;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou inadimplemento grave;

c) multa diária, a ser fixada entre 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, nos casos de atraso injustificado na execução, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

28.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a EMPAER-MT, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, especialmente quando a **CONTRATADA**:

a) deixar de apresentar documentação exigida;

b) apresentar documentação falsa;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) fizer declaração falsa;

f) fraudar a execução do contrato;

28.4. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

28.5. Caso não haja créditos suficientes para compensação, a CONTRATADA será notificada para efetuar o pagamento no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação.

28.6. O não pagamento da multa no prazo estabelecido ensejará sua inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28.7. As penalidades aplicadas não eximem a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

28.8. A aplicação de sanções observará processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

28.9. Na aplicação das penalidades, serão considerados a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência, o caráter educativo da sanção e o princípio da proporcionalidade.





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

29. DA RESCISÃO (SEÇÃO XI DO RILC)

- 29.1.** O contrato poderá ser rescindido de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER-MT.
- 29.2.** A rescisão unilateral por parte da Administração poderá ocorrer nos casos de descumprimento contratual, interesse público devidamente justificado ou demais hipóteses legais aplicáveis.
- 29.3.** A rescisão amigável deverá ser formalizada por acordo entre as partes, devidamente motivado e reduzido a termo no processo administrativo.
- 29.4.** Nos casos de rescisão, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 29.5.** A rescisão deverá ser formalmente comunicada à outra parte, com antecedência mínima de **10 (dez)** dias, quando não houver situação emergencial ou descumprimento contratual que justifique a rescisão imediata.
- 29.6.** A rescisão não exime a contratada das responsabilidades decorrentes de obrigações já executadas ou de eventuais prejuízos causados à Administração.

30. DO TERMO ANTICORRUPÇÃO

- 30.1.** As partes comprometem-se a observar, no âmbito da execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade e ética, sendo vedado oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida relacionada ao objeto do contrato.
- 30.2.** Tal obrigação estende-se aos representantes, prepostos, empregados e quaisquer terceiros que atuem em nome das partes.
- 30.3.** A contratada deverá declarar formalmente, por meio de termo específico a ser anexado ao contrato, que conduz seus negócios em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013.
- 30.4.** O descumprimento das disposições anticorrupção poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

31. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PSI)

- 31.1.** As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
- 31.2.** Os dados pessoais tratados no âmbito do contrato deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas, relacionadas à execução contratual, observando-se os princípios da necessidade, adequação e finalidade.
- 31.3.** As partes deverão assegurar que o acesso aos dados pessoais seja restrito a profissionais devidamente autorizados e capacitados, garantindo confidencialidade, integridade e segurança das informações.
- 31.4.** Caso seja identificado tratamento indevido ou acesso a dados desnecessários, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte e adotar as medidas necessárias para sua eliminação ou regularização.
- 31.5.** Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte, adotando as providências necessárias para mitigação dos impactos, nos termos da legislação aplicável.
- 31.6.** O instrumento contratual poderá ser formalizado por meio físico ou eletrônico, sendo admitida assinatura digital com certificados válidos no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
- 31.7.** Os documentos assinados digitalmente possuirão plena validade jurídica, sendo admitidos como títulos executivos extrajudiciais, independentemente de assinatura de testemunhas, nos termos da legislação vigente.
- 31.8.** Se as partes tiverem acesso a Dados Pessoais excessivos ou desnecessários para a execução do contrato, devem comunicar-se e eliminar imediatamente esses dados.
- 31.9.** Os Instrumentos contratuais e aditivos futuros poderão ser formalizados em meio físico ou digital, mediante a utilização de certificados digitais válidos de acordo com as normas da ICP-Brasil.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 32.1.** Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.





Governo de Mato Grosso

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

32.2. A subcontratação parcial somente será admitida em caráter excepcional, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que não comprometa a execução do objeto e não transfira a responsabilidade integral da contratação.

32.3. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelas obrigações assumidas por eventuais subcontratadas.

32.4. É vedada a transferência integral de responsabilidades a terceiros, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a EMPAER-MT.

33.DA MATRIZ DE RISCO

33.1. A matriz de risco tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer mecanismos de mitigação dos principais riscos associados à execução contratual, visando assegurar o cumprimento dos prazos, a qualidade da solução, a continuidade dos serviços e a adequada alocação de responsabilidades entre as partes.

33.2. Os riscos foram classificados quanto à probabilidade de ocorrência e impacto, sendo atribuídas responsabilidades e medidas mitigadoras conforme quadro a seguir:

Risco	Causa	Impacto	Probabilidade	Responsável	Medidas Mitigadoras
Atraso na implantação	Falta de alinhamento ou atraso no fornecimento de informações pela contratante	Prorrogação de prazos e atraso no cronograma	Média	CONTRATANTE	Disponibilizar equipe técnica e informações no prazo; acompanhamento pelo fiscal
Atraso na entrega pela contratada	Falhas de planejamento ou alocação de equipe	Comprometimento da execução e operação	Média	CONTRATADA	Planejamento detalhado, cronograma validado e aplicação de SLA
Inconsistência na migração de dados	Dados legados incompletos ou incompatíveis	Falhas operacionais e retrabalho	Alta	COMPARTILHADO	Validação prévia, testes de migração e homologação conjunta
Indisponibilidade do sistema	Falhas na infraestrutura ou ambiente em nuvem	Interrupção das atividades	Baixa	CONTRATADA	Garantia de SLA mínimo (99,3%), plano de contingência e monitoramento
Falhas de integração entre módulos	Incompatibilidade técnica ou erro de configuração	Inconsistência de dados	Média	CONTRATADA	Testes integrados, homologação e suporte técnico contínuo
Vazamento ou incidente de segurança da informação	Falhas de controle de acesso ou ataque externo	Danos institucionais e legais	Baixa	CONTRATADA	Adoção de políticas de segurança, criptografia, controle de acesso e LGPD
Dependência tecnológica do fornecedor	Solução proprietária	Dificuldade de substituição futura	Alta	CONTRATANTE	Previsão contratual de portabilidade de dados e entrega em formato aberto
Falha no suporte técnico	Demora no atendimento	Impacto na operação	Média	CONTRATADA	Definição de SLA e aplicação de penalidades
Alterações legais/fiscais	Mudanças na legislação	Necessidade de adequações no sistema	Média	CONTRATADA	Atualizações contínuas sem custo adicional
Descontinuidade do contrato	Rescisão antecipada	Interrupção dos serviços	Baixa	COMPARTILHADO	Plano de transição e obrigação de disponibilização dos dados

33.3. A alocação de riscos prevista nesta matriz não afasta a responsabilidade contratual das partes, devendo cada uma adotar todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de eventos adversos.

33.4. Eventuais riscos supervenientes poderão ser incluídos durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e formalização nos autos do processo.

33.5. A gestão de riscos será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, com registro das ocorrências, providências adotadas e avaliação contínua da efetividade das medidas mitigadoras.

34.DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER-MT, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

35.DO FORO E DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

35.1. Para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução contratual, poderá ser instada, previamente, a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso – **CONSENSO MT**, instituída pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Procuradoria-Geral do Estado.

35.2.36.2. Não sendo possível a solução pela via administrativa ou consensual, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente





Governo de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

instrumento, inclusive os casos omissos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36. DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1. Cláusula Anticorrupção: O instrumento contratual deverá conter cláusula anticorrupção, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022, vedando às partes a prática de atos que atentem contra a administração pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira.

36.2. Não Aplicabilidade de Justificativa: O presente processo não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER-MT, razão pela qual não se aplica a exigência de justificativa ali prevista.

36.3. Certificação de Conformidade Legal: Declara-se que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e atende aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à contratação pretendida.

37. DA ELABORAÇÃO

Elaborado por:

Assinado Digitalmente via



Luis Filipe Vieira da Mata
Chefe de Departamento de Aquisições e Contratos
Departamento Aquisições e Contratos
DAC/EMPAER-MT

38. DO TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

38.1. Análise e Aprovo o Termo de Referência Nº 007/2026/DAP/GDAS/EMPAER inerente e face ao processo e documentos vinculantes, **AUTORIZO** os procedimentos legais para continuidade de pretensa contratação Direta na modalidade de **Inexigibilidade Licitatória**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC e legislação vigente.

Assinado Digitalmente via



SUELME EVANGELISTA FERNANDES
Diretor Presidente da EMPAER-MT
(Ato de Nomeação nº 389/2024)

